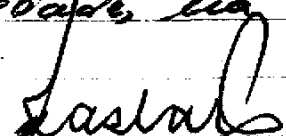


Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação relogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, aos 7 dias do mês de Julho de mil novecentos e cinquenta e nove.


WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade, na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei, nº 343 de 7 de Julho de 1959.
Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

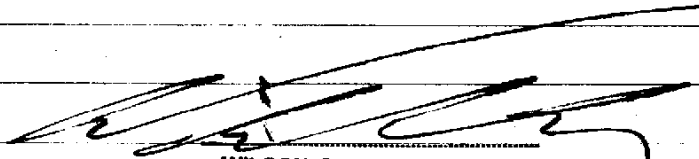
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decretou e ELPromulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal de Piedade, autorizado a fazer doação da sepultura perpétua à família de Rubens Janis.

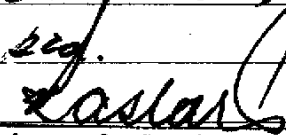
Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação relogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos 7 dias do mês de Julho de mil novecentos e cinquenta e

move.


WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Fisco, com uma data sup.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei, nº 344 de 7 de Julho de 1959.
Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando suas atribuições conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica concedido ao Grupo Escolar "Cinco José Rodrigues de Oliveira", desta cidade, um auxílio de vinte mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (R\$ 20.440,00).

Artigo 2º: O presente crédito é destinado à aquisição de uma lanterna para os desfiles dos alunos do referido estabelecimento.

Artigo 3º: O valor a ser dispendido conforme o artigo 2º, será cobrado com o saldo a apurar-se no exercício financeiro.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.